

LAR DA CRIANÇA EMMANUEL

SÃO BERNARDO DO CAMPO

ESTATUTO

CONSOLIDACÃO E ATUALIZACÃO [DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL – LEI nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002, DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO MANUAL ORIENTADOR PARA AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS FILANTRÓPICAS ELABORADO PELA REDE BRASILEIRA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS FILANTRÓPICAS – REBRAF, DATADO DE 18 DE MAIO DE 1999, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI nº 9.720 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998; MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.799-5 DE 13 DE MAIO DE 1999 E DECRETO nº 2.298 DE 11 DE AGOSTO DE 1997) E RESOLUÇÕES 31 E 32 DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL] APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2003 E ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2016.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1º – A Associação filantrópica “Lar da Criança Emmanuel” doravante referida neste estatuto como “Lar da Criança”, fundada em 30 de março de 1.960, é uma organização filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, de inspiração cristã, destinada a prestar assistência à criança, ao adolescente e as famílias em situação de desamparo, sob todos os aspectos, sem discriminação de sexo, nacionalidade, crença, cor, convicções políticas e etc. Funcionando destarte, segundo os princípios abaixo enunciados que atendem integralmente as resoluções 31 e 32 do CNAS de 24 de fevereiro de 1999:

§1º - O Lar da Criança prestará, na medida em que lhe for sendo possível, ampla assistência social aos desamparados, sendo sua duração por tempo indeterminado.

§2º - Aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

§3º - Não perceberão seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

OFICIAL REG. CIVIL PEE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

206187

5

Amo

§4º - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§5º - Aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§6º - Prestará serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

§7º - Não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. (resolução 31 e 32 do CNAS de 24.02.99)

§8º - Sua escrituração fiscal obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade em acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Lei nº 13.204/2015.

Artigo 2º – O Lar da Criança tem sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com secretaria a Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 2955, Vila Alves Dias – São Bernardo do Campo – SP.

OFICIAL REG. CIVIL PEI
SÃO BERNARDO DO CAMPO

206187

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 3º – O Lar da Criança terá um quadro ilimitado de associados, sem quaisquer discriminação, constituído de pessoas devotas a pratica do bem.

Artigo 4º - Os que contribuírem com importância igual ou superior a R\$1.000,00 em bens ou espécie, serão considerados associados remidos.

§1º - Os que tiverem prestado relevante serviço, a critério do Conselho de Administração, serão considerados associados beneméritos.

§2º - Os que contribuírem com mensalidades igual ou superior a R\$100,00, serão considerados associados mantenedores.

§3º - Os que contribuírem com menos de R\$100,00 serão considerados associados cooperadores.

Artigo 5º - Constituem deveres e direitos dos associados:

§1º - Frequentar e participar dos eventos e atividades promovidas pelo Lar da Criança Emmanuel.

§2º - Participar do Conselho, e nesta condição, votar e ser votado.

§3º - Zelar pelo bom nome do Lar da Criança da Emmanuel.

CAPITULO III

Da Administração

Artigo 6º - O Lar da Criança será administrado por uma Diretoria Executiva e por Conselho Administrativo e Fiscal, que deverá agir na defesa dos interesses da Instituição.

Parágrafo Único: Os membros designados para o exercício de quaisquer funções junto à Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Artigo 7º – O Conselho Administrativo será constituído no mínimo por 3 e no máximo por 33 membros, sempre em número ímpar.

§1º - Compete privativamente a Assembléia Geral à eleição dos administradores (art. 59, I do Código Civil).

§2º - O mandato do Conselheiro será de tempo indeterminado.

§3º - O Conselho possuirá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (com adjunto), com mandato de 2 (dois) anos, não comportando os cargos, reeleição.

§4º - Eleito em reunião extraordinária (do Conselho), por maioria simples, terá o Presidente do Conselho por tarefa precípua, representar o Conselho nas reuniões da Diretoria, trazendo a esta idéias e impressões dos demais Conselheiros.

§5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim (art. 57 do Código Civil). Destarte, consideram-se causas ensejadoras de demissão e exclusão: não frequentar as reuniões do conselho, ausentando-se destas por três vezes consecutivas sem justificativa; cometer contra a Instituição, atos difamatórios, caluniosos ou injuriosos; utilizar-se ou falar em nome da Instituição sem estar previamente autorizado; manter conduta social inadequada e indigna, atentatória a princípios mínimos de moralidade. Na ocorrência de uma ou mais hipóteses, estará reservado amplo direito à defesa, tudo em observância do disposto no artigo 57 do Código Civil, nomeando consequentemente respectivo substituto. Se membro da Diretoria, a demissão e exoneração atenderá ao disposto no §3º do artigo X deste Estatuto e Artigos 58 e 59 do Código Civil. Em qualquer caso, da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

§6º - O Conselho Administrativo reunir-se-á em caráter ordinário pelo menos de dois em dois meses, e extraordinariamente quando julgar necessário sendo para tanto preciso um Edital de Convocação a fixada na sede da Entidade, com sete dias de antecedência e assinado por 2/3 dos Conselheiros.

§7º - Caso não haja número suficiente de Conselheiros em primeira convocação, a mesma será realizada em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§8º - Em qualquer circunstância será sempre vedado o voto em causa própria.

§9º - A condição de Diretor não impede a de Conselheiro, mas ambas são autônomas.

Artigo 8º – O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembléia Geral e um suplente.

OFICIAL REG. CIVIL RES. SAO BERNARDO DO CAMPO.

1206187



§1º - Caberá ao Conselho Fiscal elaborar relatório anual detalhado das contas e de toda gestão financeira da Entidade para apreciação de Assembléia Geral de eleição da Diretoria Executiva e de todos os sócios.

§2º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o início e o término do mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 9º – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

1. Presidente.
2. 1º Vice –Presidente.
3. 2º Vice – Presidente.
4. 1º Secretário.
5. 2º Secretário.
6. 3º Secretário
7. 1º Tesoureiro.
8. 2º Tesoureiro.
9. 3º Tesoureiro.
10. Procurador
11. Bibliotecário.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

206187

§1º - Compete ao Presidente: a execução e fiscalização direta de todas as resoluções do Conselho, assinando com o Secretário todos os papéis considerados importantes que envolvam interesses da Instituição e, com o Tesoureiro, todos os papéis relativos à movimentação direta de dinheiro ou papéis de crédito.

§2º - Compete ao 1º Secretário: organizar e executar o serviço de Secretaria, assinando sozinho os papéis pertinentes e que não comprometem à instituição.

§3º - Compete ao 1º Tesoureiro: organizar e executar o serviço de Tesouraria, assinando, sempre em conjunto com o Presidente, todos os papéis de crédito, bem como todos os cheques que forem emitidos pelo Lar da Criança e, sozinho, os papéis de secundária importância.

§4º - Compete ao procurador: representar, quando credenciado por procuração, qualquer membro da diretoria com poderes especificados.

§5º - Compete ao bibliotecário: organizar manter em ordem uma biblioteca adequada às necessidades e finalidade educacionais da Instituição.

§6º - Compete aos demais membros da Diretoria: substituir seus respectivos titulares e participar das funções em distribuição de serviços previamente assentados.

Da Assembléia Geral

Artigo 10º – A Assembléia Geral é constituída pelos associados remidos, beneméritos, mantenedores e cooperadores, sendo soberana quanto às decisões dela emanadas, ressalvadas às eventualmente contrárias a este Estatuto ou à Lei.

§1º - Em Assembléia Geral serão trazidos para apreciação e debate, assuntos gerais de interesse da Associação, servindo também a ocasião

para apresentação de Relatório da Diretoria, já previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

§2º – Em Assembléia Ordinária anual, deverá ser apresentado relatório da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, minuciosamente documentado.

§3º - No fim de cada mandato de Diretoria, será realizada Assembleia Geral Extraordinária para apresentação de relatório da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, minuciosamente documentado, devendo esta ser realizada com pelo menos quinze dias de antecedência da Assembleia convocada para eleição.

§4º - Competirá ainda e privativamente a Assembléia Geral:

I – eleger todos os órgãos da administração (Art. 59, inciso I do Código Civil);

II – eleger os administradores;

III – destituir os administradores (Art. VI, §5);

IV – aprovar as contas;

V – alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com menos de 2/3 sendo nas convocações seguintes, por qualquer número, conforme estabelece o artigo 59 do Código Civil.

CAPITULO IV

Das eleições

Artigo 11 - Sendo o mandato da Diretoria de dois anos, as eleições deverão realizar-se sempre na última quinzena de maio, no mínimo quinze dias após a Assembléia Geral Ordinária referida no parágrafo segundo do artigo X.

Parágrafo Único - O membro que exercer o cargo de Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

Artigo 12 - A Assembléia de eleição será instalada em Segunda convocação com qualquer numero, caso não se realize em primeira convocação com 2/3 dos Conselheiros, meia hora após.

Artigo 13 - Só poderão votar e ser votados os Conselheiros que estiverem quites com a Tesouraria da Instituição.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva poderá apresentar uma chapa para concorrer às eleições, o mesmo acontecendo com os Conselheiros, que poderão apresentar uma ou mais chapas.

Artigo 15 - A eleição será de caráter democrático e o voto se realizará em escrutínio secreto.

OFICIAL REG. CIVIL P.
SÃO BERNARDO DO RIO NEGR

206187

Registro

Artigo 16 - Será considerado eleito o Conselheiro que obtiver a maioria (simples) dos votos válidos.

Artigo 17 - Em caso de empate de votos para um só cargo, será considerado eleito o membro mais antigo do conselho.

Artigo 18 - A posse dos novos Diretores dar-se-á logo após a apuração dos votos.

CAPITULO V

Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 19 - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou onerados para reinversão imediata, consultados os interesses da Instituição exigindo para isso a aprovação de $\frac{3}{4}$ dos Conselheiros.

Artigo 20 - Decisão de dissolução deve ser tomada pela assembléia geral extraordinária, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. No caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres dota de personalidade jurídica com se de e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, devidamente registradas no CNAS, e inexistindo essas a uma entidade pública conforme decisão da Assembléia Geral.

CAPITULO VI

Dispositivos Gerais

Artigo 21 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Conselho Administrativo, sempre baseados no espírito do presente Estatuto e nas leis vigentes no País, e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 22 - Não poderão ser modificadas as finalidades previstas no artigo 1º do presente Estatuto nem o presente artigo.

Artigo 23 - O exercício dos cargos da Diretoria e dos Conselhos Administrativos e Fiscal serão gratuitos, sendo que a Entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 24 - Para a reunião em que se for tratar de reforma do presente Estatuto, deverão ser respeitadas as exigências do §4º do Artigo X deste Estatuto na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem o mínimo de $\frac{2}{3}$ dos associados presentes e nas convocações seguintes poderá deliberar com maioria simples dos associados presentes, conforme estabelece o artigo 59 do Código Civil.



registro:

Artigo 25 - A instituição será representada em juízo ou fora dele, pelo seu presidente em exercício.

Artigo 26 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

Artigo 27 - Responderá, contudo a Diretoria Executiva, em caso de abuso, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, conforme imposição do Código Civil Brasileiro em seu artigo 50.


ADÃO RIBEIRO DA CRUZ
Presidente



TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO C.
Rua Ilú Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 197
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-8330

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[L00u8Yy3]-ADAO RIBEIRO DA CRUZ

No documento sem valor economico .dou fé
Em testemunho verdade SBC 15/12/2016 14:21:21
Por firma RS 5,35 Total RS 5,35

LUIS CESAR CARVALHO DA SILVA
VAL. REG. GOVERN. CIVIL REG. DE SÃO BERNARDO DO C.

0963AA0457676

122564

FIRMA

RELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO


EDUARDO MORETTI
OAB 131517

OFICIAL REG. CIVIL DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO
206187

Presidente

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **215496** em **15/12/2016** e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **206187** em **22/12/2016** no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **LAR DA CRIANÇA EMMANUEL**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **48, AVA**

TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

André de Azevedo Palmeira

Oficial

Fabio de Aquino

Oficial de Registro

André de Silva

Escriturário

Emolumentos.....:	R\$	133,27
Ao Estado.....:	R\$	37,85
Ao IPESP.....:	R\$	19,56
Ao FCRCPN.....:	R\$	7,02
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	9,12
Ao Iss.....:	R\$	2,65
Ao Fedmp.....:	R\$	6,41

SUBTOTAL.....: R\$ 215,88

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 215,88

VALOR DO DEPÓSITO.....: 100,00

RECEBER.....: R\$ 115,88

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2016.

Escrevente Autorizado

